

CONTRATO Nº 015/2023 – FMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022 – SRP – FMS QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

1

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976 – centro – Oriximiná – Pará, neste ato representada por sua titular a Sra. **RAYANE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756 – 03, residente e domiciliada na Rua Braz Antônio Miléo, 2715 – Perpétuo Socorro, Residencial Vovô Cláudio, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 05.003.408/0001-30** situada na Rod. Br 316 Km 06 Alam. Leopoldo Teixeira – Levilandia, CEP: 67.030-025. Neste ato representada pelo Sr. WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR, portador do RG: 3010790 2ªVIA-SSP/PA e CPF Nº 228.410.162-34 residente e domiciliada a Rodovia Dos Trabalhadores Nº 2000, Cond. Água Cristal, Rua Curimbata Nº08, Parque Verde - Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (materiais hospitalares e materiais laboratoriais), para atender as necessidades do Hospital Municipal de Oriximiná, Hospital Maternidade São Domingos Sávio e Atenção Básica conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência em anexo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 30 X 8,00MM - CAIXA COM 100 UNIDADES. Especificação: Canhão plástico atóxico em polipropileno sem rebarbas, hastes em aço inox, com bisel trifacetado e ponta afiada cilíndrica, oca, reta, com perfeita adaptação ao canhão, protetor plástico, atóxico em polipropileno, embalado em material que garante esterilidade individual, estéril. CAIXA COM 100 UNIDADES	BD	829	CAIXA	R\$ 9,23	R\$7.651,67
29	ALGODAO HIDROFILO - ROLO COM 500G.	NATHALYA	910	ROLO	R\$ 13,04	R\$11.866,40
60	BOLSA COLETORA DE URINA 2L. Especificação: FILTRO HIDRÓFobo NA PARTE SUPERIOR, CÂMARA GOTEJADORA TIPO PASTEUR, COM DISPOSITIVO ANTI-REFLUXO, TUBO EXTENSOR DE 1,20CM EM PVC TRANSPARENTE E PONTO DE COLETA DE AMOSTRA, COM PINÇA CORTA-FLUXO, CONECTOR COM AJUSTE PARA Sonda VESICAL E TAMPA PROTETORA, MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, SUPORTE DE FIXAÇÃO COM HASTE RETANGULAR, CORDÃO PARA FIXAÇÃO EM MACA TUBO DE DRENAGEM AMPLO E ERGONÔMICO COM PINÇA CORTA FLUXO, LIVRE DE LÁTEX, TRANSPARENTE NA PARTE DA FRENTE E OPACA NO VERSO.	WILTEX	1575	UNIDADE	R\$ 4,27	R\$6725,25
138	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO ALVA 38G - 45CM X 50CM. Especificação: 100% algodao, tecido quádruplo (4 camadas) com cadarço, tecido absorvente, com fio radiopacos, não estéril. Pacote com 50 unidades.	AMED	950	PACOTE	R\$ 112,98	R\$107.331,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

222	FIO CIRÚRGICO DE ALGODÃO Nº 0 - COM 24 UNIDADES. Especificação: Sutura inabsorvível de algodão preto, torcido, diâmetro 0, agulha 3 cm, embalagem individual, estéril, em papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	10	CAIXA	R\$42,00	R\$420,00
224	FIO CIRÚRGICO DE ALGODÃO Nº 2-0 - COM AGULHA CILÍNDRICA DE 3CM. Especificação: SUTURA INABSORVÍVEL DE ALGODÃO PRETO, TORCIDO, SUTOPACK OU MULTIPACK: DIAMETRO 2-0, AGULHA 3cm EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	15	CAIXA	R\$ 42,40	R\$636,00
229	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO Nº 2-0. Especificação: Sutura não absorvível monofilamentar azul, fio de 50 cm de comprimento, agulha com 4cm, tipo cilíndrica 3/8 círculo cortante estriada. Estéril, papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	10	CAIXA	R\$ 87,10	R\$871,00
230	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO Nº 2-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES. Especificação: SUTURA NÃO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR AZUL, FIO DE 50 CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, TIPO CILÍNDRICO 3/8 CÍRCULOS CORTANTE ESTRIADA. ESTÉRIL, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	13	CAIXA	R\$87,10	R\$1132,30
231	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO Nº 3-0. Especificação: Sutura não absorvível monofilamentar azul, fio de 50 cm de comprimento, agulha com 3,0 cm, tipo cilíndrica 3/8 círculo NÃO cortante. Estéril, papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	10	CAIXA	R\$62,13	R\$621,30
232	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO Nº 3-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES. Especificação: SUTURA NÃO ABSORVÍVEL	SHALON	8	CAIXA	R\$87,10	R\$696,80

3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

	MONOFILAMENTAR AZUL, FIO DE 50 CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, TIPO CILÍNDRICO 3/8 CÍRCULOS NÃO CORTANTE. ESTÉRIL, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 24 UNIDADES					
233	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO Nº 4-0. Especificação: Sutura não absorvível monofilamentar azul, fio de 50 cm de comprimento, agulha com 2,0 cm, tipo cilíndrica 3/8 círculo NÃO cortante. Estéril, papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	8	CAIXA	R\$62,13	R\$497,04
234	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO Nº 4-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES. Especificação: SUTURA NÃO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR AZUL, FIO DE 50 CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, TIPO CILÍNDRICO 3/8 CÍRCULOS NÃO CORTANTE. ESTÉRIL, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	5	CAIXA	R\$62,13	R\$310,65
235	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO Nº 5-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES. Especificação: SUTURA NÃO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR AZUL, FIO DE 50 CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, TIPO CILÍNDRICO 3/8 CÍRCULOS NÃO CORTANTE. ESTÉRIL, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	3	CAIXA	R\$62,13	R\$186,39
236	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO Nº 6-0. Especificação: Sutura não absorvível monofilamentar azul, fio de 50 cm de comprimento, agulha com 3,0 cm, tipo cilíndrica 3/8 círculo NÃO cortante. Estéril, papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	3	CAIXA	R\$106,50	R\$319,50
237	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO Nº 6-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	4	CAIXA	R\$106,50	R\$426,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

	Especificação: SUTURA NÃO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR AZUL, FIO DE 50 CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, TIPO CILÍNDRICO 3/8 CÍRCULOS NÃO CORTANTE. ESTÉRIL, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 24 UNIDADES						5
238	FIO CIRURGICO DE POLIPROPILENO Nº5-0. Especificação: Sutura não absorvível monofilamentar azul, fio de 50 cm de comprimento, agulha com 3,0 cm, tipo cilíndrica 3/8 circulo NÃO cortante. Estéril, papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	8	CAIXA	R\$62,13	R\$497,04	
239	FIO CIRURGICO NYLON-POLIAMINA Nº 0-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES. Especificação: Cortante - sutura inabsorvível preta monofilamentar, diâmetro 0-0, agulha com 4,0cm tipo ½ circular cortante, fio de 45 cm de comprimento, estéril, em papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	33	CAIXA	R\$41,83	R\$1.380,39	
240	FIO CIRURGICO NYLON-POLIAMINA Nº 01 - CAIXA COM 24 UNIDADES. Especificação: Cortante - sutura inabsorvível preta monofilamentar, diâmetro 0, agulha com 3,0 cm tipo ½ circular cortante, fio de 45 cm de comprimento, estéril, em papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	70	CAIXA	R\$41,83	R\$2.928,10	
241	FIO CIRURGICO NYLON-POLIAMINA Nº 2-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES. Especificação: Cortante - sutura inabsorvível preta monofilamentar, diâmetro 2-0, agulha com 4,0 cm tipo ½ circular cortante, fio de 45 cm de comprimento, estéril, em papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	63	CAIXA	R\$41,83	R\$2.635,29	
242	FIO CIRURGICO NYLON-POLIAMINA Nº 3-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES. Especificação: Cortante - sutura inabsorvível preta monofilamentar, diâmetro 4-0, agulha com 4cm tipo ½ circular cortante, fio de 45 cm de comprimento, estéril, em papel grau	SHALON	123	CAIXA	R\$41,83	R\$5.145,09	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

	cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.					
243	FIO CIRÚRGICO NYLON-POLIAMINA Nº 4-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES. Especificação: Cortante - sutura inabsorvível preta monofilamentar, diâmetro 4-0, agulha com 4cm tipo ½ circular cortante, fio de 45 cm de comprimento, estéril, em papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	63	CAIXA	R\$41,83	R\$2.635,29
244	FIO CIRÚRGICO NYLON-POLIAMINA Nº 5-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES. Especificação: Cortante - sutura inabsorvível preta monofilamentar, diâmetro 5-0, agulha com 1,3 cm tipo ½ circular cortante, fio de 45 cm de comprimento, estéril, em papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	45	CAIXA	R\$60,00	R\$2.700,00
245	FIO CIRURGICO NYLON-POLIAMINA Nº 6-0. Especificação: Cortante - sutura inabsorvível preta monofilamentar, diâmetro 0, agulha com 2,5 cm tipo ½ circular cortante, fio de 45 cm de comprimento, estéril, em papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 24 unidades.	SHALON	45	CAIXA	R\$44,22	R\$1.989,90
248	FIO CIRÚRGICO POLIGLACTINA Nº 0 - CAIXA COM 36 UNIDADES. Especificação: Sutura absorvível poliglactina 910 + estereato de cálcio, diâmetro 0, violeta, traçada, fio de 70 cm de comprimento, agulha com 3,0 cm, gastrointestinal tipo cilíndrica ½ circular. Estéril, papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 36 unidades.	SHALON	8	CAIXA	R\$242,06	R\$1.936,48
252	FIO CIRÚRGICO POLIGLACTINA Nº 3-0 - CAIXA COM 36 UNIDADES. Especificação: Gastrointestinal, sutura absorvível poliglactina 910 + estereato de cálcio, diâmetro 2-0, violeta, traçada, fio de 70 cm de comprimento, agulha com 2,6 cm, tipo cilíndrica 3/8 circular. Estéril, papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 36 unidades.	SHALON	28	CAIXA	R\$242,06	R\$6.777,68
253	FIO CIRÚRGICO POLIGLACTINA Nº 4-0 - CAIXA COM 36 UNIDADES. Especificação: Gastrointestinal, sutura absorvível	SHALON	13	CAIXA	R\$242,06	R\$3.146,78

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

	poliglactina 910 + estereato de cálcio, diâmetro 2,2cm, traçada, fio de 70 cm de comprimento, agulha com 3,0cm, tipo ½ cilíndrica. Estéril, papel grau cirúrgico, abertura em pétala. Caixa com 36 unidades.						7
263	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL ÁCIDO POLIGLICÓLICO. Especificação: EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. COM AGULHA 1/2 CT 1,5CM. Nº 4.0	SHALON	395	CAIXA	R\$115,00	R\$45.425,00	
264	FIO DE SUTURA DE NYLON 3-0 COM AGULHA 1/2 CÍCULO CORTANTE DE 1,7CM ATRAUMÁTICA	SHALON	75	CAIXA	R\$41,83	R\$3.137,25	
265	FIO DE SUTURA DE SEDA 0-0 COM AGULHA 1/2 CÍCULO CORTANTE DE 3CM ATRAUMÁTICA	SHALON	95	CAIXA	R\$46,68	R\$4.434,60	
266	FIO DE SUTURA DE SEDA 0-2 COM AGULHA 1/2 CÍCULO CORTANTE DE 3CM ATRAUMÁTICA	SHALON	45	CAIXA	R\$46,68	R\$2.100,60	
268	FIO DE SUTURA NYLON Nº 3 COM AGULHA	SHALON	48	UNIDADE	R\$1,75	R\$84,00	
269	FIO DE SUTURA NYLON Nº 4 COM AGULHA	SHALON	48	UNIDADE	R\$1,75	R\$84,00	
296	FRALDA DESCARTAVEIS GERIÁTRICAS TAM:M - PACOTE C/ 10 UNIDADES.	POLAR FIX	1425	PACOTE	R\$12,41	R\$17.684,25	
312	GAZE HIDRÓFILA. Especificação: Bobina de gaze hidrófila, 8 camadas, 03 dobras, 13 fios, com cm², 100% algodão puro e branco, isento de azulante, medindo 91 cm x 91 m, bom acabamento, sem fios soltos enrolada de forma continua.	AMED	540	ROLO	R\$29,77	R\$16.075,80	
313	GAZE HIDROFILA 08 DOBRADAS 7,5 X 7,5 CM COM 13 FIOS. Especificação: Fios de algodão puro e branco, isento de azulante, com 13 fios, 08 dobras, medindo 7,5 x 7,5 cm, bom acabamento, sem fios soltos. Pacote com 500 unidades.	AMED	400	PACOTE	R\$20,74	R\$8.296,00	
314	GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL - 8 CAMADAS - 5 DOBRAS - MEDINDO 7,5X7,5 CM. Especificação: DIMENSÃO ABERTA 15CMX30CM, 13 FIOS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	AMED	10.270	PACOTE	R\$0,68	R\$6.983,60	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

315	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 1L. Especificação: Em polímero carboxivinílico, propilenoglico, trietanolamina, conservante e água purificada. com pH neutro, o que torna o gel inofensivo à pele do paciente; fabricado com matéria prima de grau farmacêutico. Embalagem com 1 litro.	FOT SAN	495	LITRO	R\$5,69	R\$2.816,55
319	GORRO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - PACOTES COM 100 UNIDADES	AMED	965	PACOTE	R\$8,42	R\$8.125,30
340	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 - CAIXA COM 100 UNIDADES	ESTERILANCE	6	CAIXA	R\$32,92	R\$197,52
351	LENÇOL DE PAPEL 0,50 X 50 M - CAIXA COM 10 ROLOS. Especificação: PRODUZIDO COM PAPEL CELULOSE VIRGEM; ROLOS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE; EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE; VANTAGEM DE AUSÊNCIA DE CONTAMINANTES QUE PODEM SER ENCONTRADOS EM PAPEL RECICLADO, POR SER PRODUZIDO COM CELULOSE VIRGEM, NÃO CORRE ESTE RISCO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	FLEXPELL	339	CAIXA	R\$67,91	R\$23.021,49
356	LUVA CIRÚRGICA - ESTÉRIL - DESCARTÁVEL - Nº 7,5. Especificação: CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALERGÊNICO E A CONCENTRAÇÃO DE PROTEÍNAS INFERIOR A 189 MG/G DE LUVA, ATESTADO POR LAUDO ANALÍTICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE IDENTIFICANDO A	INJEX	8750	PAR	R\$1,17	R\$10.237,50

	MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR. ESTÉRIL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.					
357	LUVA CIRÚRGICA - ESTÉRIL - DESCARTÁVEL - Nº 8,0. Especificação: CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALERGÊNICO E A CONCENTRAÇÃO DE PROTEÍNAS INFERIOR A 189 MG/G DE LUVA, ATESTADO POR LAUDO ANALÍTICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE IDENTIFICANDO A MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR. ESTÉRIL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.	INJEX	5750	PAR	R\$1,40	R\$8.050,00
429	ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO - 150 MM X 100M. Especificação: COMPATÍVEL COM ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, COM INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO NA EMBALAGEM. MARCA APROVADA E VALIDADA POR NORMAS NACIONAIS.	INJEX	300	ROLO	R\$61,60	R\$18.480,00
431	ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO - 200 MM X 100M. Especificação: COMPATÍVEL COM ESTERILIZAÇÃO EM	INJEX	158	ROLO	R\$82,93	R\$13.102,94

	AUTOCLAVE, COM INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO NA EMBALAGEM. MARCA APROVADA E VALIDADA POR NORMAS NACIONAIS					
432	ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO - 400 MM X 100M E 400MM X 100MM. Especificação: COMPATÍVEL COM ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, COM INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO NA EMBALAGEM. MARCA APROVADA E VALIDADA POR NORMAS NACIONAIS	INJEX	154	ROLO	R\$164,68	R\$25.360,72
559	TIRA REAGENTE PARA GLICOSE-COMPATÍVEL APARELHO ON CALL PLUS-CAIXA COM 50UNIDADES	ON CALL PLUS	250	CAIXA	R\$21,92	R\$5.480,00
TOTAL R\$ 396.690,66 (Trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)						

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo para execução e entrega dos serviços será de 05 (cinco) dias, logo após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde.

2.3. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde que indicará o ITEM/LOTE, quantitativo e demais dados necessários.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 396.690,66 (Trezentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Tendo em vista o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666/93, em seu Art. 7º, § 2º, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco do Brasil Agência: nº 4233-1 Conta Corrente: 21511-2

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**

d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável

por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Oriximiná - PA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o **ADJUDICATÁRIO** que:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c. Não mantiver a proposta;
- d. Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

9.3. À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9.4. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente para que produza efeitos legais.

Oriximiná-PA, 03 de Fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAYANE SOUZA SANTOS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35



CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
05.003.408/0001-30
CONTRATADA

